

CONTRATO Nº 011/2022

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A - EMGERPI E O ESCRITÓRIO DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA.

EMGERPI - EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO PIAUÍ – S/A, Empresa Pública Estadual, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, na forma preceituada no § 1.º, do art. 173, da Constituição Federal, com Sede/Matriz na Praça Marechal Deodoro, 774, Centro, CEP 64000-160, inscrita no CNPJ sob n.º 06643068/000175, representada por seu Diretor **DÉCIO SOLANO NOGUEIRA**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 453.848 e CPF n.º 226.446.523-91, residente e domiciliado em Teresina-PI, e por seu Diretor Administrativo Financeiro e Contábil, **MANOEL LUIS FIGUEREDO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG 1.474.207, CPF n.º 781.436.833-20, residente e domiciliado em Teresina-PI, doravante denominada **CONTRATANTE** e o Escritório **DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 10.729.778/0001-90, localizado na rua das Tulipas, n.º 315, bairro Jóquei Clube, CEP: 64049-140, Teresina, neste ato representado por **DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado, CPF sob n.º 003.543.983-18, residente e domiciliado em Teresina, parte doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no Processo Administrativo n.º 00120.002277/2022-24, estando vinculado aos ditames do Termo de Referência em conformidade com as normas da Lei n.º 13.303/2016 e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI, bem como a Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2022, número do SIAFE 22005760, Código da UG SIAG 210205, as quais submetem as partes para todos os efeitos, tem justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE CONTRATO**, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

1.1. Fazem parte integrante deste **CONTRATO**, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Termo de Referência e seus anexos, a proposta da **CONTRATADA**, bem como todos os documentos que integram o processo administrativo/SEI n.º **00120.002277/2022-24**, nos termos expressamente aceitos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato, a contratação de pessoa jurídica para prestar serviços jurídicos especializados e de consultoria jurídica de advocacia empresarial, cível, tributária, jurídica e administrativa nos processos que tramitam em favor e/ou desfavor da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí – EMGERPI e das empresas incorporadas por ocasião da Lei Complementar nº 83/2007, que alterou a Lei nº 013/2003 e das empresas em liquidação por ocasião do Decreto nº 15.949, de 04 de fevereiro de 2015, em todas as instâncias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O preço total do presente contrato é de R\$ **35.000,00 (trinta e cinco mil reais) mensais**, totalizando um valor **anual de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais)**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS

4.1. O acompanhamento dos processos, desde a origem seja ela administrativa ou judicial até os Tribunais Superiores, será realizado pelo escritório CONTRATADO.

4.1.1. Incluem-se, ainda, na prestação de serviços:

4.1.2. Apresentar manifestações técnico-jurídicas consultivas, de caráter preventivo, mediante solicitações específicas, acerca de matéria de iminente repercussão judicial;

4.1.3. Analisar processos transitados em julgado, em formulário próprio, nos quais a EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí tenha figurado como parte;

4.1.4. Elaborar e apresentar, em mídia eletrônica, relatório mensal detalhado para a EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, com acréscimo de notas sobre o objeto do pedido, o trâmite do processo e quantidade das ações por instância, tribunal e tipo da parte (ré ou autora) e entrega das peças elaboradas por meio impresso e eletrônico.

4.1.5. Os serviços contratados serão realizados sem exclusividade, cabendo ao escritório, mediante anuência da Assessoria Jurídica da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação, decidir quais processos avocará o patrocínio da sociedade de advogados.

4.1.6. Os serviços são estimados não havendo, entretanto, limite mensal, sendo dever da contratada a execução da demanda mensal real.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos serão efetuados em prazo não superior a 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela. Será realizado em moeda corrente nacional, mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo FISCAL DO CONTRATO e na sua ausência pelo GESTOR DO CONTRATO, das notas de recebimento e, dos relatórios mensais, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

5.3.1 A multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e

5.3.2 Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

5.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigidas.

5.5. A contratante, quando da efetivação do pagamento, poderá exigir da contratada a documentação que comprove a regularidade em relação à Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, INSS e FGTS, sob pena de não efetivação do pagamento.

5.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento se o fornecimento estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.

CLÁUSULA SEXTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

6.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1.1. Será responsável pela lavratura do respectivo Contrato, com base nas disposições da Lei nº 13.303/2016 e suas alterações.

6.1.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o Contrato.

6.1.3. Emitir a “REQUISICÃO” autorizadora da prestação dos serviços contratados.

6.1.4. Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com o estabelecido.

6.1.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.2. São obrigações da contratada:

6.2.1. Em cumprimento às suas obrigações, cabe à CONTRATADA, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

6.2.2. Responsabilizar-se integralmente pelos objetos contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

6.2.3. Atender prontamente às requisições da contratante para a prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica discriminados neste Termo de Referência.

6.2.4. Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente e/ou administrativamente, por quaisquer danos/prejuízos/perdas causados à CONTRATANTE ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto deste termo de referência, devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

6.2.5. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização da Empresa Contratante.

6.2.6. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

6.2.7. Prestar os esclarecimentos desejados, bem como, comunicar à CONTRATANTE, através do representante ou diretamente, quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final do objeto.

6.2.8. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas e fiscais resultantes da execução do contrato, entre outras despesas, como passagens, transporte, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E GESTÃO DO CONTRATO

7.1. A EMGERPI indicará por meio de Portaria, um representante da Administração para acompanhar e fiscalizar a execução das atividades inerentes ao objeto contratado, conforme art.244 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

7.2. Comporão a equipe de fiscais do futuro contrato administrativo, visando o acompanhamento, vistoria para a execução total do objeto a Sra. Marciela Maria De Sousa, matrícula nº 287434-2 e o Sr. Natan Ésio Resende de Araújo, matrícula: 342.859-1.

7.3. Caberá ao fiscal do contrato fazer cumprir todas as exigências da EMGERPI e as responsabilidades da empresa, descritas no Termo de Referência, assim como, elaborar o cálculo dos valores das respectivas parcelas mensais a serem medidas, em conformidade com as regras dispostas na lei;

7.4. O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado;

7.5. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato, conforme art.246 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI.

7.6. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso;

7.7. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Em caso de inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro ou mora na execução do serviço, garantida a prévia defesa, ficará a Contratada sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMGERPI e demais legislações pertinentes, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

8.2 A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste edital e dos contratos dele decorrente, em face do disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, serão obedecidos no âmbito da Administração pública, direta ou indireta.

8.2.1. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, aplicando-se o disposto no subitem 10.2 na forma do art. Art.203 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emgerpi.

8.2.2. Inevitável a aplicação de penalidade ao adjudicatário que se recuse a assinar o contrato, sem que ela tenha sido prevista no edital (art.82 da Lei 13.303/2016).

8.3. Pela inexecução total ou parcial do contrato a empresa pública ou a sociedade de economia mista poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

8.3. 1. advertência;

8.3. 2. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

8.3. 3 suspensões temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

8.4 As sanções estabelecidas no item 10.3, podem ser aplicadas à Contratada juntamente com as multas moratórias, conforme estabelece o art.83, §2 da Lei 13.303/2016.

8.5 A Administração do Contratante poderá deixar de declarar a inexecução total do Contrato, quando:

8.5.1 a infração tenha sido provocada por lapso da contratada e não lhe trazer nenhum benefício, nem prejuízo ao beneficiário;

8.5.2 a contratada tenha incorrido em equívoco na compreensão das regras do contrato, claramente demonstrada no processo;

8.5.3 a contratada tenha adotado voluntariamente providências suficientes para reparar a tempo os efeitos danosos da infração.

8.6 - A Administração do contratante declarará a inexecução total do contrato, quando:

8.6.1. a prática infracional tenha criado risco ou consequência danosa à saúde do beneficiário;

8.6.2 a contratada tenha deixado, tendo conhecimento do ato lesivo, de tomar providências para atenuar ou evitar suas consequências danosas;

8.6.3 a Contratada seja reincidente, nos termos específicos do edital.

8.7. Ficará impedida de licitar e contratar com a entidade sancionadora pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, conforme estabelece o art.84 da Lei 13.303/2016, a licitante que:

8.7.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

8.7.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

8.7.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

8.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da EMGERPI.

8.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.10 serão aplicadas as penas previstas nos artigos 89 ao 99 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal disposto no art. 71 da Lei nº 13.303/2016 e art. 207 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato no Diário Oficial

do Estado do Piauí, que será providenciada pela EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí.

9.2 A contratação desse serviço não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo a rescisão do contrato nos limites do art. 81, da Lei nº 13.303/2016.

9.3. A contratação será regida pelo artigo 30, inciso II, Lei n.º 13.303/2016 e pelas normas regulamentares da EMGERPI - Empresa de Gestão de Recursos do Piauí, inclusive para cumprimento dos atos, satisfação de débitos judiciais e ressarcimentos advindos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL, DA SUBCONTRATAÇÃO E REAJUSTE

10.1 Os preços licitados serão fixos e irremovíveis durante a execução do contrato.

10.2. Não haverá exigência de garantia de execução para o contrato da presente licitação.

10.3. O objeto da Licitação não será subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

11.1 O Contrato poderá ser rescindido, caso incorra em algumas das cláusulas do art.239 do Regulamento de Licitações e contratos da EMGERPI.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste aditivo para a EMGERPI serão custeadas por recursos do Governo do Estado do Piauí, por conta da seguinte Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária: 21.205.04.122.0010.2000; Fonte de Recurso: 0100001001; Elemento de Despesa: 339035 – 01, Nota de Reserva : 2022NR00165; R.O: 2022RO11441.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1. O Contrato poderá sofrer alterações nos limites do art. 81, da Lei 13.303/2016 e art. 214 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Emgerpi, garantida a respectiva eficácia após a publicação do extrato nos Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DOS CASOS OMISSOS

14.1. Aos casos omissos e as questões suscitadas durante a vigência do mesmo aplicar-se-ão as demais disposições constantes na Lei 13.303/2016 e regulamento Interno de Licitações e contratos da Emgerpi.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– FORO

15.1 Fica eleito o Foro de Teresina, Piauí, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto. E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Teresina, 06 de Dezembro de 2022.

DÉCIO SOLANO NOGUEIRA

Diretor Presidente da Empresa de Gestão de Recursos do Estado do Piauí
CONTRATANTE

MANOEL LUIS FIGUEREDO NETO

Diretor Administrativo Financeiro e Contábil
CONTRATANTE

DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR

DAVID OLIVEIRA SILVA JÚNIOR SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: